



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.085 /

"ESTABELECE PENALIDADES AOS ESTABELECIMENTOS QUE ABRIGAREM CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Terão seus alvarás de funcionamento suspensos ou cassados pelo Município, os hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos similares que forem frequentados ou que hospedarem crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, salvo se por estes autorizados.

§ 1º - A pena de suspensão do alvará de funcionamento será aplicada por trinta dias por ocasião da primeira autuação.

§ 2º - A pena de cassação do alvará de funcionamento será aplicada:

- a) em caso de reincidência:
- b) se por ocasião da primeira autuação for constatada a prática de violência ou exploração contra criança ou adolescente.

§ 3º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo não prejudicarão outras sanções penais cabíveis.

ART. 2º - A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do município através de ação rotineira ou, obrigatoriamente, por denúncia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A denúncia poderá ser feita pessoalmente ao município através da apresentação de registro de ocorrência policial



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.085 /

ou do Conselho Tutelar.

ART. 3º - Os estabelecimentos citados no caput do artigo 1º deverão ser comunicados do teor desta lei, devendo afixar a mesma na portaria e nos quartos em locais visíveis.

§ 1º - O resumo da lei, referido no presente artigo, será fornecido pelo município.

§ 2º - Os custos de divulgação interna a que se refere o parágrafo anterior caberá a cada estabelecimento.

§ 3º - O não cumprimento do presente artigo sujeitará o estabelecimento a multa que oscilará entre cem e mil unidades fiscais do município.

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE NOVEMBRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1353, de 28 / 11 / 95.